



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Poder Executivo - Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa a abertura de crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais).

O crédito almejado visa criar dotação orçamentária para adequar o orçamento das necessidades administrativas, diante da aprovação da Lei Municipal nº 2.673/2023 de 05/12/20203 que autorizou o repasse, ficando pendente somente a criação da rubrica orçamentária.

PARECER:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei acima referida, que tais recursos podem decorrer de créditos adicionais, autorizados em lei, como se afigura no caso em tela, onde o crédito especial a ser aberto será coberto com recurso já previsto no orçamento deste ano, conforme dispõe o artigo 2º do projeto de lei em análise. Dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)